



PROCESSO	SEI: 00176.000987/2024-36
ASSUNTO	Diretrizes para prestação de serviço voluntário durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência nos municípios listados no Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024 do Estado do Rio Grande do Sul.

DELIBERAÇÃO Nº 058/2024 – CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida extraordinariamente, através da ferramenta *Teams*, no dia 16 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando o Decreto n. 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024 e o Decreto n. 57.614, de 13 de maio de 2024 que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando que a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1297/2021, que homologa entendimento do CAU/RS acerca do trabalho voluntário ou não remunerado exercido por profissional da arquitetura e urbanismo, versa especificamente sobre a prestação de serviço voluntário a Entidades Públicas;

Considerando que os arquitetos e urbanistas podem ser responsabilizados penal, civil e administrativamente pelo trabalho técnico realizado, cabendo-lhes também a lavratura dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU, por toda e qualquer atividade técnica desenvolvida, sob pena de sanção por exercício profissional irregular ou por falta ético-disciplinar;

Considerando que os Itens nº 3.2.4, nº 4.2.10 e nº 4.3.1, todos do Código de Ética e Disciplina instituído pela Resolução nº 52 do CAU/BR, dispõem que:

3.2.4. O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas. (...)

4.2.10. O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código. (...)

4.3.1. O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010. Considerando a necessidade de observância pelos arquitetos e urbanistas das tabelas indicativas de honorários, as quais foram aprovadas pelas Resoluções nº 643 e nº 764, ambas do CAU/BR.

Considerando a necessidade de observância pelos arquitetos e urbanistas das tabelas indicativas de honorários, as quais foram aprovadas pelas Resoluções nº 64 e nº 76, ambas do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

DELIBERA:

1- Propor as seguintes diretrizes para prestação de serviço voluntário durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência nos municípios listados no Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul:

Os arquitetos e arquitetas e urbanistas que prestarem serviço voluntário durante a vigência do Decreto 57.614 deverão observar as seguintes orientações:

- a) O CAU/RS orienta que o serviço voluntário poderá ser realizado de pessoa física ou jurídica para pessoa física ou para instituições sem fins lucrativos.
- b) No caso da prestação para entes públicos, deverá se observar o disposto na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1297/2021.
- c) O arquiteto ou arquiteta e urbanista deverá elaborar o RRT em conformidade com o art. 45 da Lei 12.378/2010, observando-se o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução CAU/BR n. 91:

§ 2º Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 12.378, de 2010, não se aplica a obrigatoriedade de registro nos prazos de que tratam os incisos deste artigo aos casos de atividade técnica realizada em situação de emergência oficialmente decretada, quando será permitido ao arquiteto e urbanista efetuar o RRT pertinente em até 90 (noventa) dias depois de cessada a emergência.” (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

- d) O RRT poderá ter a taxa isentada se atendido os critérios previstos na Resolução CAU/BR n. 241/2023 e norma a ser editada pelo CAU/RS que versará sobre as hipóteses de isenção da taxa dos RRTs.
- e) O campo descrição do RRT deverá ser utilizado para explicar a excepcionalidade e emergência do serviço executado e detalhar as situações específicas da atividade prestada.

2- Solicitar à Presidência que esta Deliberação seja encaminhada para apreciação e providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Adryan Marcel Lorenzon, Anelise Gerhardt Cancelli, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes e Rafaela Ritter dos Santos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 16 de maio de 2024.

38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Remota)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Adryan Marcel Lorenzon	X			

Membro	Anelise Gerhardt Cancelli	X			
--------	------------------------------	---	--	--	--

Histórico da votação:

38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 16/05/2024

Matéria em votação: Diretrizes para prestação de serviço voluntário durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência nos municípios listados no Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024 do Estado do Rio Grande do Sul.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 17/05/2024, às 17:24, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **49096218** e informando o identificador **0234534**.